

**Ata da 455ª Reunião da Diretoria**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze), às 17h (dezessete horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 455ª (quatrocentésima quinquagésima quinta) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mario Rodrigues Junior, Ivo Borges de Lima e Jorge Luiz Macedo Bastos, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. RELATOR: Diretor: MARIO RODRIGUES JUNIOR. 2.1.1. – FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – ME – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.046147/2009-20:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-041/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 041 /11, de 19 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.046147/2009-20, **DELIBERA:** Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa Fortesul Serviços Teceirizados Ltda. ME, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 087/2009, com base na NA/001-2006-SUADM.” **2.2. Relator: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS. 2.2.1. AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA.– Processo Administrativo nº 500.055606/2005-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-011/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 011/11, de 23 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.055606/2005-32 e apensos nºs 50500.037886/2008-40 e 20109.000669/1990-58, **RESOLVE:** Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória/PR – Porto União/SC, prefixo nº 09-1714-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que: a) notifique a empresa Auto Viação União Ltda. sobre os termos desta decisão; e b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.” **2.2.2. - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. - Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 50500.023318/2011-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DJB-037/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 037/11, de 25 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.023318/2011-67, **DELIBERA:** Art. 1º Autorizar, mediante inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. para a prestação de serviço de suporte técnico e atualização de versões para os softwares Business Intelligence Disconnected Analytics e Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus, todos do fabricante Oracle, nos termos e condições constantes no Projeto Básico. O valor global da despesa é de R\$ 415.556,65 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). **2.3. - Relator: Diretor Bernardo Figueiredo – 2.3.1. MRS Logística S.A. implantação de uma Alça de Ligação entre a Alça do Parateí e a Variante de Suzano, com cerca 12 km de extensão,**



**segregando uma linha para o transporte de cargas, das linhas de transporte de passageiros da CPTM (Segregação Leste). Processo nº 50500.012911/2010-05:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-025/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-025/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 025/11, de 25 de maio de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.012911/2010-05, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A. a implantar uma Alça de Ligação entre a Alça do Parateí, na Linha de São Paulo, e a Variante de Suzano, com cerca 12 km de extensão, segregando uma linha para o transporte de cargas, das linhas de transporte de passageiros da CPTM, localizada na Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo, entre os Municípios de Itaquaquecetuba e Suzano, denominada "Segregação Leste". Art. 2º As obras autorizadas ficam limitadas inicialmente ao valor de R\$ 42.797.546,91 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. §1º O reconhecimento do valor autorizado como investimento para fins de eventual indenização pelo Poder Concedente em caso de declaração de reversibilidade fica condicionado à solução definitiva das questões de titularidade patrimonial, entre a União e o Estado de São Paulo, relativas à Obra, conforme estabelecido no Termo de Aditamento nº 2 ao Convênio MRS / CPTM nº 802674309100. §2º A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A., dos seguintes documentos: I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da Obra por parte da Concessionária; II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da Obra; III. Plano Alternativo de Operação, para evitar a descontinuidade ainda que temporária dos serviços de transporte ferroviário de carga durante a execução da Obra, em conformidade com o item IV do art.11 da Resolução nº 2695/08; e IV. Formalização das retificações do Termo de Aditamento nº 2 MRS/CPTM, conforme Esclarecimentos apresentados pela Concessionária, constantes do referido processo. §3º Atendidos os condicionantes deste Ato Autorizativo, relacionados nos incisos §§ 1º e 2º deste artigo, a MRS Logística S.A. poderá pleitear revisão do limite valor inicialmente autorizado, calculado com base nos valores referenciais da ANTT no montante de R\$ 42.797.546,91, com as justificativas e respectivos memoriais de cálculo das soluções de engenharia adotadas devidamente fundamentadas, mediante Requerimento e Processo Administrativo adequados. Art. 3º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR com 30 dias de antecedência o início das obras e em até 30 dias, após a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias, com os devidos registros de modificações de projeto eventualmente ocorridas durante a implementação as built, gravados em meio magnético, em conformidade com o item VII do art.11 da Resolução nº 2695/08. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

**2.3.2. – PLANO DE OUTORGAS – Encaminhamento ao Ministério dos Transportes Processo nº 50500.041858/2011-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-024/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 024/11, de 25 de maio de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.041858/2011-22, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Portaria MT nº 274, de 19 de dezembro de 2007, o Plano de Outorgas aprovado pelo Despacho do Ministro, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011, com ajustes, relacionado aos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado por ônibus do tipo rodoviário, para que, na sequência, a versão ajustada do Plano de Outorgas aprovado seja submetida à Audiência Pública. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." - **2.3.3. – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – ALL – Revogação da Resolução nº 2.548/08 – Processo nº 50500.044578/2006-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator,

2

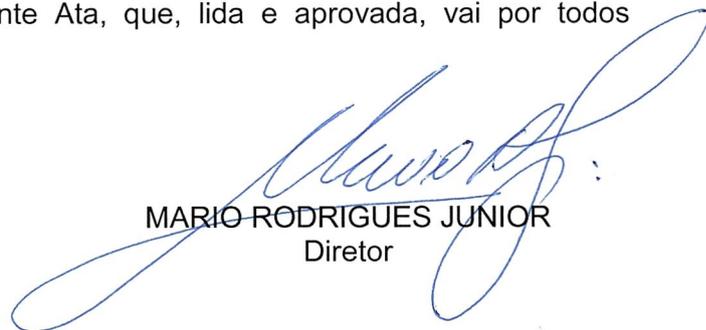


conforme Voto DG-023/11 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 023/11 de 25 de maio de 2011, no que consta do Processo nº 50500.044578/2006-17, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2.548, de 12 de fevereiro de 2008, que autorizava a Concessionária América Latina Logística do Brasil S/A – ALL a proceder à desativação definitiva e à devolução do trecho ferroviário Santiago – São Borja/RS. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, adote os procedimentos e estabeleça prazo para que a Concessionária promova a regularização do trecho, de forma a adequá-lo para o transporte ferroviário de cargas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **2.4 Relator: Diretor IVO BORGES DE LIMA.**

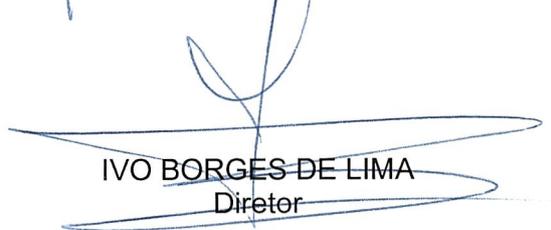
**2.4.1- FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA – FCA – Concessão de prazo – Processo nº 50500.018925/2009-91:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-016/11 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita." A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3.000, de 18 de fevereiro de 2009, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, fundamentada no Voto DIB – 016/11, de 25 de maio de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.018925/2009-91, DELIBERA: Art. 1º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras. Art. 2º Findo o prazo consignado no art. 1º e, se constatada a não realização das obras e serviços, a presente autorização será peremptoriamente revogada. Art. 3º A Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S/A fica, desde já, advertida de que eventual inadimplência poderá resultar na imposição de sanção não pecuniária, precedida de efetiva apuração dos fatos, sem prejuízo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** O Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola, solicitou que fosse registrado em ata a qualidade do trabalho realizado pela Superintendente de Gestão, Elisabeth Braga, no desenvolvimento do trabalho e elaboração do material referente ao modelo de edital e licitação – "Regulamentação dos Procedimentos de Licitação". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral



MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor



IVO BORGES DE LIMA  
Diretor



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor



CÉSAR DIAS  
Secretário